



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 007 /2018

Dispõe sobre a inclusão do Título IX-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracati, que trata sobre a convocação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o Título IX-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracati, a fim de regulamentar o art. 22 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“TÍTULO IX-A DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 289-A. A convocação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores públicos dar-se-á nos termos do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Aracati.

§ 1º Procedida a convocação a que se refere o caput deste artigo, o convocado comparecerá à Câmara em dia e hora marcados, sendo autoridade constituída de mandato o mesmo tomará assento à Mesa Diretora e depois de 10 (dez) minutos de considerações iniciais, o mesmo tomará nota das perguntas proferidas a si pelos Vereadores e as responderá ao final.

§ 2º Não sendo mandatário o convocado se assentará à frente da Mesa Diretora, no centro do plenário e após as considerações iniciais pelo tempo de 10 (dez) minutos, o mesmo tomará nota das perguntas proferidas a si pelos Vereadores e as responderá ao final.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

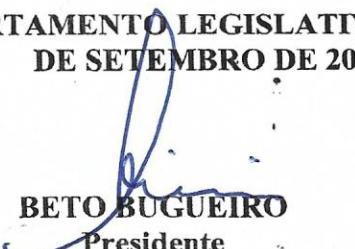
ESTADO DO CEARÁ

§ 3º É facultado ao Presidente da Câmara organizar as perguntas dos Vereadores por blocos, os quais serão respondidos ao final de cada bloco.

§ 4º Não respondendo às perguntas formuladas a si, fica o convocado sujeito às Sanções previstas no art. 22 da Lei Orgânica do Município de Aracati.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI,
EM 24 DE SETEMBRO DE 2018.**


BETO BUGUEIRO
Presidente


JOCÉLIO GONDIM
Vice-Presidente


JOSÉ IVAN FERREIRA
1º Secretário

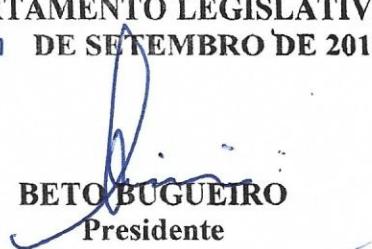

PROFESSOR MENDES
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa proposição a ausência de normativa quanto ao procedimento convocatório de autoridades em nossa Casa de Leis, o que se faz necessária tal regulamentação.

Assim solicitamos de nossos pares a devida aquiescência para a aprovação da matéria em tablado.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI,
EM 24 DE SETEMBRO DE 2018.**


BETO BUGUEIRO
Presidente


JOCÉLIO GONDIM
Vice-Presidente


JOSÉ IVAN FERREIRA
1º Secretário


PROFESSOR MENDES
2º Secretário